LEI N° 3.193/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de segurança nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a contratação de serviço de segurança treinada e capacitada pela Polícia Federal para atuar nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São Mateus do Sul/PR.

§1º A prestação de serviço de que trata o caput deverá ser especializado na prestação de vigilância, segurança ostensiva e patrimonial.

§2º Todos os prestadores de serviços precisam apresentar:

I - atestado de antecedentes criminais;

II - avaliação psicológica;

III - treinamento realizado pela Polícia Federal.

§3º Conforme critério definido pelo Poder Executivo poderá haver a contratação de serviço de vigilância armada nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São Mateus do Sul/PR.

Art. 2º O serviço de segurança nas escolas da rede municipal de ensino deverá ser presencial e, exercido durante 10 (dez) horas por dia, nos 5 (cinco) dias de aula, durante a semana, compreendendo todo o calendário escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de junho de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal